

# AUTÓGRAFO Nº AUT-120/2015 CONFORME PROCESSO-365/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 02/09/2015 09:16:25**Protocolado por:** Débora Geib

## **Instituí a política indígena no Município de Gramado e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a política indígena no Município de Gramado, com a finalidade de preservar os direitos dos índios e garantir o seu desenvolvimento cultural e sustentável.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a edificar projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado e aprovado no acordo judicial firmado nos autos do processo judicial nº 101/1.13.0002982-5.

§1º O imóvel será utilizado para fins de implantação do Espaço de Arte Indígena, destinado exclusivamente ao comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas, aceitando-se produtos que tenham sofrido processo de personalização pela comunidade indígena, sendo vedado a comercialização de produtos importados e industrializados. (**Redação pela Emenda Modificativa n. 001/2015**)

§2º O espaço será de uso exclusivo e gratuito dos índios cadastrados perante o Poder Executivo, para a finalidade exclusiva de comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas.

§3º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do espaço serão de exclusiva responsabilidade dos destinatários.

§4º O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel previsto no *caput*, será de exclusiva responsabilidade dos destinatários.

**Art. 3º** Fica vedado o comércio de artesanato e produtos culturais indígenas em outras áreas públicas do Município de Gramado, sob pena de apreensão e demais penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 2 de Setembro de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**